



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO CEPE Nº 374, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Estabelece o regulamento para a Área
Básica de Ingresso – ABI-Engenharia.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o disposto no Memorando Eletrônico nº 713/2019, da Pró-Reitoria de Graduação, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 10/12/2019, aprova a presente Resolução.

**TÍTULO I
DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO PERTENCENTES À ABI-ENGENHARIA**

Art. 1º Os cursos de graduação da Área Básica de Ingresso - Engenharia, representada pela sigla ABI-Engenharia, tem como objetivo a formação de cidadãos capacitados para o exercício de atividades profissionais que demandem a obtenção do grau acadêmico de bacharelado em Engenharia.

§ 1º O perfil profissional e os objetivos de cada curso são discriminados no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), aprovado conforme regulamento específico.

§ 2º A ABI-Engenharia que, na criação, foi composta pelos cursos Engenharia Civil, Engenharia Mecânica, Engenharia Química, Engenharia de Materiais, Engenharia Física e Engenharia de Computação, pode receber novos cursos de Engenharia, desde que o projeto pedagógico se enquadre no previsto nesta Resolução.

§ 3º Os cursos que pertençam à ABI-Engenharia não podem dela se desligar, ou oferecer vagas de ingresso de forma isolada.

§ 4º O quantitativo de vagas de cada curso pertencente à ABI-Engenharia será definido por Resolução do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 2º Os cursos de graduação pertencentes à ABI-Engenharia são regidos, nos aspectos gerais, pelo Regulamento dos Cursos de Graduação da UFLA e, nas especificidades, por esta Resolução.

Art. 3º Os cursos da ABI-Engenharia devem possuir Coeficiente de Integração de Curso (CIC) superior a 0,90, sendo este calculado da seguinte forma:

$$CIC_j = \frac{\sum CNCC_{i,j}}{CNCC_{ABI}}$$

Em que:

CIC_j = Coeficiente de Integração de Curso “j”;

$CNCC_{i,j}$ = carga horária semanal de componentes curriculares “i” do Núcleo de Conteúdos Curriculares Comuns da ABI-Engenharia que esteja inserido à matriz curricular do curso “j”;

$CNCC_{ABI}$ = total da carga horária semanal de componentes curriculares que compõem o Núcleo de Conteúdos Curriculares Comuns da ABI-Engenharia.

§ 1º O objetivo do CIC é garantir a integração das matrizes curriculares dos cursos que compõem a área básica de ingresso, efetivando uma formação articulada e unificada dos estudantes de engenharia em suas disciplinas básicas e buscando incentivar a formação integrada do currículo específico profissionalizante, respeitando as particularidades dos cursos.

§ 2º A listagem dos componentes curriculares que compõem o Núcleo de Conteúdos Curriculares Comuns ($CNCC_{ABI}$) será definida pelo Colegiado de Integração da ABI-Engenharia e submetida à Pró-Reitoria de Graduação (PRG) para aprovação.

§ 3º Os cursos pertencentes à ABI-Engenharia devem manter em sua matriz curricular a quantidade mínima de carga horária semanal de componentes curriculares obrigatórios específicos dos componentes Projetos, definida por resolução do Colegiado de Integração da ABI-Engenharia e aprovada pela PRG.

Art. 4º Para a inserção de curso na ABI-Engenharia, a matriz curricular deverá ser ajustada para atender ao CIC mínimo.

Parágrafo único. A inserção de curso na ABI-Engenharia deve ser aprovada pelo CEPE mediante pareceres do Colegiado de Integração e do Conselho de Graduação da PRG.

TÍTULO II DA GESTÃO ACADÊMICA

Art. 5º O funcionamento da ABI-Engenharia se dá a partir da supervisão do Colegiado de Integração e dos Colegiados dos Cursos.

Art. 6º O Colegiado de Integração da ABI-Engenharia tem como membros:

- I- Um Coordenador Geral, docente do quadro efetivo da UFLA, eleito tal como são eleitos os coordenadores de cursos de graduação;
- II- Os Coordenadores dos Cursos pertencentes à ABI-Engenharia;
- III- Um técnico-administrativo vinculado à Pró-Reitoria de Graduação, indicado pelo Pró-Reitor de Graduação;
- IV- Um representante dos docentes do núcleo básico comum de ABI-Engenharia, eleito por seus pares;
- V- Um representante dos estudantes de ABI-Engenharia, eleito por seus pares.

Art. 7º São finalidades do Colegiado de Integração da ABI-Engenharia:

I- propor aos Colegiados de Curso e supervisionar as atualizações dos Projetos Pedagógicos dos Cursos pertencentes à ABI-Engenharia, em conformidade com os conceitos do projeto de criação dos cursos, com as Diretrizes Curriculares Nacionais, com o Plano de Desenvolvimento Institucional, com o Projeto Pedagógico Institucional e com as orientações do Núcleo Docente Estruturante de cada Engenharia submetendo parecer à Pró-Reitoria de Graduação;

II- manter atualizado e gerir o funcionamento do Núcleo de Conteúdos Curriculares Comuns em consonância com as especificidades de cada curso e com os interesses institucionais;

III- garantir a execução das diretrizes estabelecidas pelo CEPE e pela PRG;

IV- exercer a coordenação interdisciplinar, visando conciliar os interesses de ordem pedagógica dos Departamentos e/ou Unidades Acadêmicas com os interesses comuns da ABI-Engenharia;

V- promover continuamente ações de correção das possíveis deficiências e fragilidades dos cursos pertencentes à ABI-Engenharia, especialmente em razão dos processos de autoavaliação e de avaliação externa;

VI- emitir parecer e deliberar sobre assuntos de interesse dos cursos da ABI-Engenharia;

VII- garantir que os cursos da ABI-Engenharia atendam o índice CIC para suas respectivas matrizes curriculares;

VIII- eleger, entre os membros docentes, um Coordenador Adjunto;

IX- julgar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador da ABI-Engenharia;

X- estabelecer mecanismos de orientação acadêmica aos estudantes da ABI-Engenharia;

XI- realizar outras ações de natureza pedagógico-científica que afetem a manutenção da qualidade dos cursos da ABI-Engenharia.

Art. 8º Compete ao Coordenador do Colegiado de Integração:

I- presidir o Colegiado de Integração da ABI-Engenharia;
II- convocar as reuniões do Colegiado de Integração;
III- representar o Colegiado de Integração em reuniões do Conselho de Graduação;

IV- executar as deliberações do Colegiado de Integração;
V- comunicar aos coordenadores dos cursos e/ou ao órgão competente eventuais irregularidades no funcionamento dos cursos e solicitar as correções necessárias;

VI- designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser submetida ao Colegiado de Integração;

VII- articular ações do Colegiado de Integração com os Departamentos e/ou Unidades Acadêmicas e outros órgãos envolvidos com o curso;

VIII- decidir sobre matéria de urgência *ad referendum* do Colegiado de Integração;

IX- desempenhar as demais atribuições não especificadas, mas inerentes às funções de Coordenador, de acordo com a legislação vigente, princípios gerais do regime universitário, ou exercer outras atribuições inerentes ao cargo e delegadas pelo Pró-Reitor de Graduação.

TÍTULO III DO PERCURSO FORMATIVO

Art. 9º O percurso formativo da ABI-Engenharia é composto de três níveis subsequentes que devem ser cumpridos pelo estudante para obtenção do grau acadêmico em um dos cursos que a compõem:

- I- Nível I, composto por componentes curriculares comuns a todos os cursos e pertencentes ao primeiro período das matrizes curriculares;
- II- Nível II, composto pelos componentes curriculares do segundo ao quarto períodos de cada curso que combinam disciplinas comuns e também específicas das matrizes curriculares;
- III- Nível III, composto pelos componentes curriculares do quinto ao último período da matriz curricular de cada curso.

TÍTULO IV DA ADMISSÃO E DA ESCOLHA DE CURSO

Art. 10. A admissão aos cursos de graduação pertencentes à ABI-Engenharia segue o proposto no Regulamento dos Cursos de Graduação da UFLA e as seguintes especificidades:

- I- Nos processos seletivos destinados aos egressos no ensino médio, o candidato deve indicar seu interesse em matricular-se na ABI-Engenharia;
- II- Se aprovado, após realizar a matrícula inicial, o ingressante será vinculado à ABI-Engenharia, no Nível I;
- III- A alteração da vinculação para um dos cursos que compõem a ABI-Engenharia se dará somente no Nível III.

Parágrafo único. Por vinculação, entende-se a ligação, ou subordinação, do estudante a um dos cursos ABI-Engenharia e seus requisitos específicos.

Art. 11. Ao término do Nível I da ABI-Engenharia, o estudante adquire o direito de realizar o procedimento de predileção pelos cursos.

§ 1º Por predileção entende-se a indicação de ordem de preferência pelos cursos.

§ 2º A classificação obtida ao final do Nível II determinará a vinculação do estudante da ABI-Engenharia em curso específico, respeitado o número de vagas disponíveis.

Art. 12. Ao final do Nível I e durante o Nível II o estudante manifestará, a cada semestre letivo, no prazo previsto no Cronograma Acadêmico, sua predileção de curso por meio do Sistema Integrado de Gestão (SIG), respeitando os critérios previstos nesta Resolução.

§ 1º É de total responsabilidade do estudante se inteirar das datas previstas no Cronograma Acadêmico para a manifestação de predileção.

§ 2º No procedimento de predileção, o estudante deverá informar a ordem de suas predileções considerando todos os cursos ofertados na ABI-Engenharia, sendo o primeiro àquele de maior interesse e o último, o de menor interesse.

§ 3º O estudante que, por qualquer motivo, não registrar a sua predileção nos prazos estipulados nos Cronogramas Acadêmicos de cada semestre letivo perde o direito de fazê-lo, sendo necessário que aguarde o próximo semestre letivo para realizar a predileção.

§ 4º Até o término do Nível II, é obrigatório que o estudante realize o procedimento de predileção pelo menos uma vez. A predileção será utilizada para o cálculo da classificação que dá direito à vinculação no curso.

§ 5º Ao término do Nível II, o estudante que não tiver declarado pelo menos uma predileção, o SIG procederá a classificação do estudante no curso com o número menor de indicações de predileção, no momento do processamento de classificação.

§ 6º A UFLA não se responsabiliza pelo não recebimento de manifestação de predileção por qualquer motivo, inclusive por falha de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, bem como alegação de desconhecimento do prazo estipulado para manifestação de predileção de curso.

Art. 13. O estudante que atender a critérios específicos de desempenho acadêmico definidos pelo Colegiado de Integração em resolução específica, ao final do Nível II terá sua primeira opção na predileção acolhida, no limite das vagas disponíveis.

Parágrafo único. Caso o número de estudantes que atendam aos critérios seja maior que o número de vagas disponíveis será aplicada a classificação descrita no art. 14 desta Resolução, ou, a critério do colegiado de integração, todos poderão ter sua primeira opção de predileção atendida.

Art. 14. As vagas remanescentes após vinculação dos estudantes na forma do art. 13 serão preenchidas por processo de classificação estabelecido neste regulamento.

§ 1º Para efeito da classificação descrita no *caput* será considerada a última sequência de predileção definida pelo estudante no SIG.

§ 2º Na ocorrência de mais manifestações de predileção que o total de vagas disponíveis para o curso, a classificação será realizada em ordem decrescente, por meio do Coeficiente de Classificação no Curso Específico (CCL) definido como:

$$CCL_j = 0,45 \times \sum \frac{N_{i,j} \times CH_{i,j}}{CH_{i,j}} + 55 \times \frac{\sum CH_{i,j}}{CHT_j}$$

Em que:

CCL_j = Coeficiente de Classificação no Curso Específico “j”

N_{i,j} = Nota obtida pelo estudante no componente curricular obrigatório “i” pertencente à matriz do curso “j”

CH_{i,j} = Carga horária do componente curricular obrigatório “i” cursado pelo estudante na matriz do curso “j”

CHT_j = Carga horária total dos componentes curriculares obrigatórios do curso “j”

§ 3º Observada a ordem de predileção dos cursos, o estudante cujo curso predileto for acolhido, no limite das vagas disponíveis, receberá a indicação de Classificado.

§ 4º O processamento de classificação se dará para todas as opções de predileção preenchidas pelo estudante.

§ 5º O estudante receberá, obrigatoriamente, a condição de Classificado em um dos cursos de predileção, nos termos desta Resolução, e será vinculado a ele no Nível III.

§ 6° É responsabilidade do estudante se informar, no SIG, sobre sua posição de classificação no curso.

§ 7° Os trâmites operacionais para escolha de curso predileto, classificação dos estudantes e para vinculação aos cursos são de responsabilidade da PRG.

TÍTULO V DA MATRÍCULA EM COMPONENTES CURRICULARES

Art. 15. A matrícula em componentes curriculares dos cursos que compõem a ABI-Engenharia se dará sob as mesmas regras previstas para todos os cursos de graduação na Resolução CEPE 473/2018, exceto no caso do Nível I, no qual o estudante não pode cancelar matrícula.

TÍTULO VI DA VINCULAÇÃO A CURSO DE PREDILEÇÃO

Art. 16. A vinculação ao curso de predileção é a ação executada pelo SIG, ao final do Nível II, quando o estudante deixa a ABI-Engenharia e passa a ser vinculado ao curso específico em que irá colar grau.

Art. 17. Depois de vinculado a um curso específico da ABI-Engenharia, no Nível III, o estudante poderá solicitar alteração de vínculo para outro curso da ABI desde que exista vaga remanescente.

§ 1° Entende-se por alteração de vínculo, o procedimento no qual o estudante vinculado a um curso, no Nível III, solicita formalmente, por meio do SIG, a mudança para outro curso da ABI-Engenharia.

§ 2° Para solicitar a alteração de vínculo o estudante deve ter concluído todos os componentes curriculares obrigatórios dos Níveis I e II da matriz corrente do curso pretendido.

§ 3° O procedimento para a alteração de vínculo será realizado com periodicidade semestral, condicionado a existência de vagas, com data de solicitação prevista no Cronograma Acadêmico e mediante alocação das vagas disponíveis realizada pelo Colegiado de Integração.

§ 4° O processo de alteração de vínculo só poderá ser realizado uma vez por estudante.

§ 5° Na ocorrência de mais solicitações de alteração de vinculação do que o total de vagas disponíveis para o curso, a classificação será realizada em ordem decrescente do Coeficiente de Rendimento Acadêmico do estudante (CRA) obtido pelo estudante ao término do Nível II. Se ocorrer empate, terá preferência o estudante com maior percentual de curso concluído no curso pretendido.

Art. 18. O ingresso de estudantes oriundos de outros cursos superiores, não pertencentes à ABI-Engenharia, seguirá as normas para ingresso por Transferência de Curso Superior (TCS) ou Obtenção de Novo Título (ONT) descritas na Resolução CEPE 473/2018.

§ 1° A TCS só será permitida quando existirem vagas remanescentes no Nível III.

§ 2º Exclusivamente para candidatos de TCS, o limite percentual de 50% da carga horária total do currículo pleno do curso de origem previsto no inciso I do art. 27 da Resolução CEPE 473/2018 será ampliado para 60%;

§ 3º Os estudantes oriundos de TCS ou ONT não poderão solicitar alteração de vínculo entre cursos da ABI-Engenharia.

Art. 19. O estudante vinculado a um curso da ABI-Engenharia, no Nível III, que obtiver nova classificação para ingresso na ABI por meio de um processo seletivo destinado a egressos do ensino médio será enquadrado como reingressante e terá seu registro acadêmico mantido.

§ 1º O reingressante na ABI-Engenharia será associado ao Nível I e não poderá mais ter como curso predileto aquele ao qual estava vinculado no momento do reingresso.

§ 2º O estudante classificado conforme o parágrafo anterior não poderá solicitar alteração de vinculação para o curso ao qual estava vinculado no momento do reingresso.

TÍTULO VII DO PROGRAMA DE MENTORIA

Art. 20. A Mentoria é um programa destinado aos estudantes dos cursos de graduação da ABI-Engenharia, cujo objetivo é o acompanhamento acadêmico do estudante durante sua graduação, visando auxiliá-lo em seu processo formativo.

§ 1º O programa contará com a oferta consecutiva de componentes curriculares de mentoria para cada curso da ABI-Engenharia.

§ 2º Cada oferta contará com, pelo menos, dois docentes indicados pelo colegiado do curso para serem os mentores responsáveis pelo componente curricular de mentoria.

§ 3º Cabe a cada colegiado de curso da ABI-Engenharia avaliar a necessidade de mais mentores para atender a demanda do curso.

§ 4º Caberá ao Colegiado de Integração realizar avaliação periódica do programa de mentoria e propor aperfeiçoamentos.

Art. 21. Os Mentores, membros executores do programa, devem ser docentes do quadro efetivo da UFLA.

§ 1º O acompanhamento da vida acadêmica do estudante dará subsídios para o Mentor intervir quando necessário, criando oportunidades para que o estudante reveja suas habilidades, suas dificuldades e suas atitudes, auxiliando-o seu percurso formativo.

§ 2º O Mentor poderá orientar os estudantes na sua preparação profissional, que inclui apresentação pessoal, comportamento ético e responsabilidades social e legal, como futuro profissional.

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor no segundo semestre letivo de 2020, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução CEPE nº 49, de

23 de março de 2017, exceto para os estudantes que ingressaram em semestre letivo anterior ao segundo de 2020, que mantém válidas todas as regras anteriores e terão direito ao que dispõem os artigos 18 e 19 deste regulamento.

§ 1º A manutenção das regras anteriores para os que ingressaram em semestre letivo anterior ao segundo de 2020 se dará até a vinculação do estudante a um dos cursos ABI-Engenharia no nível III,

§ 2º Os ingressantes em semestre letivo anterior ao segundo de 2020 que tiverem um ou mais trancamentos de semestre durante o Nível II e cujo/s trancamento/s gerarem potencial disputa em processo de classificação para o Nível III com aplicação de regras distintas ao mesmo grupo de estudantes, estarão submetidos ao que determina o art. 14 deste regulamento.

Art. 23. Todos os aspectos de funcionamento dos cursos pertencentes à ABI-Engenharia não previstos nesta Resolução seguem as determinações do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFLA e eventuais casos omissos serão avaliados pelo Pró-Reitor de Graduação, ouvido o Colegiado de Integração da ABI.

ÉDILA VILELA DE RESENDE VON PINHO
Presidente